

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 15/06/99

PLC 0171

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /99
(Do Deputado Sílvio Linhares)**

Amplia lote situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

0001 14/06/99 PM 3:16:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação a área de 8.100 m2, situada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, nas dimensões de 45 (quarenta e cinco) metros lineares paralelo à Estrada de Ligação Núcleo Bandeirante/Guará e 180 (cento e oitenta) metros lineares limítrofe ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02, situado no Setor de Mansões Parque Way.

§ 1º - A desafetação será admitida de conformidade com o artigo 5º, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - O terreno desafetado será anexado ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02 - Setor de Mansões Parque Way - Núcleo Bandeirante/DF e será destinado à construção do Hospital Geriátrico de Brasília, departamento assistencial do "Centro Espírita Sebastião, O Mártir".

Art. 2º - O Poder Executivo regularizará o lote de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 171 / 1999
Fla. n.º 01 BIA



JUSTIFICAÇÃO

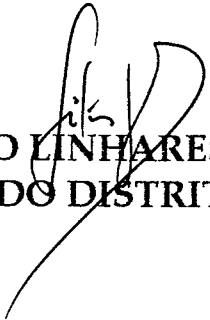
A área a que se refere este Projeto de Lei Complementar faz divisa com o Parque Assistencial do "Centro Espírita Sebastião, O Mártir", composto pelo Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, entidade que abriga 150 idosos, a Creche Irmã Elvira com mais de 85 crianças, a Casa da Gestante Eurípedes de Barsanulfo e a Casa da Sopa Bezerra de Menezes.

Por outro lado, o Distrito Federal carece urgentemente de um Hospital Geriátrico com capacidade de atendimento da população idosa carente, e a sua construção vem sendo protelada devido as dificuldades por que tem passado os diversos governos anteriores.

Visando suprir esta vacância, a entidade supra resolveu por bem arcar com a construção daquela clínica, faltando para o seu início o espaço físico necessário para a sua edificação.

Por ser um Projeto que atende as necessidades da população e a sua conclusão não incorrerá em ônus para os cofres públicos, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.


SÍLVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

